



Porto Alegre, 15 de maio de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 11.342/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita análise e orientação ao Projeto de Lei nº 53, de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Município de Três Passos a firmar Termo de Cooperação com o Município de Crissiumal, com o intuito de unir esforços para a construção de ponte sobre o Rio Lajeado Grande que faz divisa entre estes Municípios.

II. De plano, ressalta-se, que o Termo de Cooperação Técnica é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, ainda, que da Constituição Federal¹ advém a possibilidade jurídica da celebração de convênios, termos de cooperação técnica e ajustes congêneres entre entes federados.

A Lei Orgânica de Três Passos no que respeita a celebração de convênios e ajustes assim prevê:

Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXVII - celebrar convênios para a execução de obras e serviços com anuência da Câmara Municipal;

(...)

XXXII - dar ciência imediata à Câmara Municipal da assinatura de convênios firmados. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2003)

Nos termos da Lei Orgânica necessária autorização Legislativa, diante disso o projeto se mostra adequado.

Trata-se, especificamente, segundo justificativa, da autorização em celebrar Termo de Cooperação com o intuito de construir uma ponte de concreto sobre o Rio Lajeado

¹ Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.





Grande, na divisa do Município de Crissiumal, na localidade de Linha Concórdia e Município de Três Passos, na localidade de Linha Santo Antônio, matéria atrelada ao interesse local, cuja competência é do Município, nos termos da Constituição Federal².

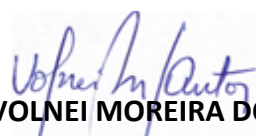
III. Neste sentido, em conclusão, o projeto em estudo é juridicamente viável, cabendo a análise de mérito ao Plenário, caso venha receber parecer favorável das Comissões da Casa.

O IGAM permanece à disposição.



LILIAN RODRIGUES

Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0
Consultora do IGAM



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS 26.676
Consultor do IGAM

² Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266